



Lei 1.632/2020

Dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços e dos templos religiosos durante a situação de emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus (Sars-CoV-2), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica autorizado a partir do dia 03 de agosto de 2020 o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais e de serviços do Município de Mar de Espanha a seguir discriminados:

- I- açougues, hortifrútis, mercados, supermercados;
- II- farmácias e atividades de assistência à saúde;
- +III- postos de combustível;
- IV- atividades de transporte, oficinas mecânicas e borracharias;
- V- serviços bancários e postais;
- VI- distribuidoras de gás e de água;
- VII- lojas de alimentos para animais;
- VIII- bares, restaurantes, lanchonetes, padarias;
- IX- estabelecimentos comerciais;
- X- estabelecimentos prestadores de serviços, exceto academias, atividades de lazer e esportivas;
- XI- centro de formação de condutores.

Art. 2º- Os estabelecimentos comerciais e de serviços e os templos religiosos deverão observar as seguintes medidas de prevenção e de combate ao novo coronavírus e providenciar a assinatura do respectivo termo de responsabilidade como condição para a retomada responsável e consciente do atendimento presencial ao público e para a celebração dos cultos:

I- Garantir o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual pelos funcionários, os quais deverão laborar utilizando máscara cirúrgica ou de tecido que cubra totalmente o nariz e a boca, bem como exigir que os clientes também o façam, sendo proibido prestar atendimento aos que se recusarem;

II- Disponibilizar álcool em gel 70% aos funcionários e clientes para a higienização das mãos;

III- Realizar a higienização sistemática de objetos, produtos, piso e superfícies de contato (maçanetas, balcões, bancadas, corrimões, mesas, cadeiras, máquinas de cartão, interruptores, dentre outros) com álcool 70% ou saneantes (detergente líquido, água sanitária, desinfetantes, por exemplo), utilizando papel toalha descartável para a limpeza e desinfecção, proibido o uso de panos reutilizáveis;

ut



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV- Observar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre funcionários e clientes, inclusive nas filas que eventualmente se formarem no interior e no exterior do estabelecimento;

V- Manter o ambiente ventilado, com janelas e portas abertas se possível, e evitar a utilização de aparelhos de ar condicionado;

VI- Respeitar a limitação de 03 (três) clientes simultâneos no interior do estabelecimento, observado o distanciamento mínimo de que trata o inciso IV;

VII- Providenciar a aferição da temperatura corporal de funcionários e clientes ao menos duas vezes ao dia, preferencialmente no início e no final da jornada, com relação aos funcionários, e ao menos na entrada do estabelecimento, com relação aos clientes, utilizando-se para tanto de termômetro digital que não ofereça contato com a pele daquele cuja temperatura corporal será aferida. Os clientes que apresentarem temperatura corporal acima de 37,8°C não poderão adentrar no estabelecimento e deverão, assim como os funcionários na mesma condição, ser encaminhados para as Unidades Básicas de Saúde ou para a Santa Casa de Misericórdia de Mar de Espanha;

VIII- Respeitar os seguintes dias e horários de funcionamento, com exceção dos templos religiosos:

a) para os estabelecimentos comerciais: de segunda a sexta-feira de 10h às 18h, e aos sábados de 08h às 13h, salvo disposição em contrário, vedado o funcionamento aos domingos, exceto para farmácias;

b) para os estabelecimentos prestadores de serviços: de segunda a sexta-feira de 08h às 16h, e aos sábados de 08h às 13h, salvo disposição em contrário, vedado o funcionamento aos domingos;

IX- Instalar tapetes sanitizantes na entrada do estabelecimento, utilizando a proporção de solução sanitária recomendada pelo fabricante, seguidos de tapetes comuns para a posterior secagem dos calçados;

X- Os estabelecimentos prestadores de serviço deverão atender exclusivamente mediante agendamento prévio, exceto aqueles relacionados nos incisos IV e V do art. 1º, e em casos de urgência e emergência em estabelecimentos de assistência médica;

XI- Nos estabelecimentos comerciais, com exceção dos bares, restaurantes, mercados, supermercados e lanchonetes, o número de clientes no interior do estabelecimento deverá ser igualmente proporcional ao número de atendentes, observado o inciso VI deste artigo, proibida a entrada do número excedente;

XII- Cumprir as demais normas sanitárias definidas pelas autoridades competentes, bem como aquelas previstas na legislação municipal, em especial as de prevenção e combate ao novo coronavírus;



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII- O sócio-administrador ou o representante legal do estabelecimento providenciará a assinatura de termo de responsabilidade se comprometendo a cumprir as medidas previstas no *caput* desse artigo, bem como fixá-lo em local visível no estabelecimento.

Art. 3º- Sem prejuízo das medidas elencadas no artigo 2º, naquilo que couber, os estabelecimentos abaixo indicados e os templos religiosos deverão observar, ainda, as seguintes medidas, providenciando a assinatura do respectivo termo de responsabilidade:

I- Bares e restaurantes:

a) O número de clientes permitido deverá ser proporcional à capacidade de acomodação do estabelecimento levando em consideração o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas, vedada a entrada do número excedente no local;

b) Caso haja consumação no interior do estabelecimento que adote a modalidade de serviço *self-service* (autosserviço), o estabelecimento deverá disponibilizar luvas descartáveis para os clientes utilizarem antes de se servirem, além de álcool em gel 70%;

c) Os alimentos no bufê devem ser obrigatoriamente cobertos com protetores salivares eficientes com fechamentos laterais, superior e frontal;

d) Zelar para que os clientes estejam utilizando máscara cirúrgica ou de tecido que cubra totalmente o nariz e a boca durante todo o tempo, permitida a retirada apenas durante a consumação;

e) Desenvolver apenas as atividades econômicas previstas no CNAE do estabelecimento;

f) Não realizar *shows* ou eventos artísticos;

g) Respeitar o seguinte horário de funcionamento: de 10h às 19h de segunda a sexta-feira, e de 10h às 20h aos sábados para os bares, e de 11h às 19h de segunda a sexta-feira, e de 10h às 13h aos sábados para os restaurantes.

h) Fora do horário de que trata a alínea “g” é permitida apenas a realização de entregas em domicílio (*delivery*).

II- Centro de formação de condutores:

a) O número de alunos permitido deverá ser proporcional à capacidade de acomodação do estabelecimento levando em consideração o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas, vedada a entrada do número excedente no local;

b) Limitar o atendimento às aulas teóricas;

c) Respeitar o seguinte horário de funcionamento: de 08h às 16h de segunda a sexta-feira, e de 08h às 13h aos sábados.



III- Clínicas de fisioterapia:

- a) Garantir o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual pelos funcionários, os quais deverão laborar utilizando máscara cirúrgica, que não deve ser de tecido, e deve possuir, no mínimo, uma camada interna, e uma camada externa e, obrigatoriamente, um elemento filtrante com eficiência de filtração de partículas (EFP) > 98% e eficiência de filtração bacteriológica (BFE) > 95%, além do certificado de aprovação junto ao INMETRO, e luvas de procedimento;
- b) Utilizar óculos ou viseiras de proteção nos procedimentos de contato mais próximo com o paciente, os quais devem cobrir a frente e as laterais do rosto, e ser de uso exclusivo para cada profissional responsável pela assistência, além de máscara e luvas, higienizando os equipamentos imediatamente após cada atendimento, de acordo com as orientações do fabricante;
- c) Exigir dos pacientes a utilização de máscara cirúrgica ou de tecido que cubra totalmente o nariz e a boca, sendo proibido prestar atendimento aos que se recusarem a fazê-lo;
- d) O paciente deverá realizar a higiene das mãos com água e sabão ou solução de álcool em gel 70%;
- e) Realizar o atendimento de apenas 01 (um) paciente por vez e respeitar a limitação de apenas 01 (um) paciente na sala de espera, observado, em todo o caso, o agendamento prévio;
- f) Respeitar o seguinte horário de funcionamento: de 08h às 16h de segunda a sexta-feira, e de 08h às 13h aos sábados.

IV- Consultórios odontológicos:

- a) Garantir o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual pelos funcionários, os quais deverão laborar utilizando máscara cirúrgica, que não deve ser de tecido, e deve possuir, no mínimo, uma camada interna, e uma camada externa e, obrigatoriamente, um elemento filtrante com eficiência de filtração de partículas (EFP) > 98% e eficiência de filtração bacteriológica (BFE) > 95%, além do certificado de aprovação junto ao INMETRO, e luvas de procedimento;
- b) Em procedimentos nos quais serão gerados aerossóis, utilizar máscara ou respiradores reutilizáveis, os quais deverão ser limpos e desinfetados a cada paciente, de acordo com recomendações do fabricante. As máscaras deverão ser trocadas a cada paciente ou mais de uma vez no mesmo atendimento quando visivelmente molhadas. O descarte da máscara deve ser feito de acordo com as normas do serviço de saúde em consonância com o serviço de controle de infecção.
- c) Utilizar capote ou avental com mangas longas, punho de malha ou elástico e abertura posterior. Seu material deve ser de boa qualidade, não alergênico e resistente, proporcionar barreira antimicrobiana efetiva (Teste de Eficiência de Filtração Bacteriológica - BFE). Deve ser usado fechado durante todos os procedimentos;
- d) Utilizar gorro descartável e calçados fechados;



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Utilizar óculos ou viseiras de proteção nos procedimentos de contato mais próximo com o paciente, os quais devem cobrir a frente e as laterais do rosto, e ser de uso exclusivo para cada profissional responsável pela assistência, além de máscara e luvas, higienizando os equipamentos imediatamente após o atendimento, de acordo com as orientações do fabricante;
- f) O paciente deverá realizar a higiene das mãos com água e sabão ou solução de álcool em gel 70%.
- g) Realizar uma triagem do paciente antes de levá-lo à cadeira odontológica, em ambiente arejado e respeitando o distanciamento mínimo de 2m (dois metros), questionando-o sobre sinais e sintomas relacionados à COVID-19 e sobre o contato com pacientes que foram positivos ou suspeitos para o vírus;
- h) Realizar o atendimento de apenas 01 (um) paciente por vez e respeitar a limitação de apenas 01 (um) paciente na sala de espera, observado, em todo o caso, o agendamento prévio;
- i) Pacientes sintomáticos que necessitam de atendimento de urgência devem receber atendimento isolado, em horário específico e terem à disposição lenços descartáveis para uso durante o atendimento, os quais devem ser dispersados no lixo contaminado do consultório;
- j) Respeitar o seguinte horário de funcionamento: de 08h às 16h de segunda a sexta-feira, e de 08h às 13h aos sábados.

V- Estabelecimentos comerciais de vestuário e de calçados:

- a) Não permitir a prova de roupas e de calçados no interior do estabelecimento. Os produtos provenientes de trocas realizadas pelo consumidor deverão ser higienizados antes de colocados novamente à disposição dos clientes;
- b) Respeitar o seguinte horário de funcionamento: de 10h às 18h de segunda a sexta-feira, e de 08h às 13h aos sábados.

VI- Lanchonetes:

- a) O número de clientes permitido deverá ser proporcional à capacidade de acomodação do estabelecimento levando em consideração o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas, vedada a entrada no local do número excedente;
- b) Caso haja consumação no interior do estabelecimento que adote a modalidade de serviço *self-service* (autosserviço), disponibilizar luvas descartáveis para os clientes utilizarem antes de se servirem, além de álcool em gel 70%;
- c) Os alimentos no bufê devem ser obrigatoriamente cobertos com protetores salivares eficientes com fechamentos laterais, superior e frontal;



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Cuidar para que os clientes estejam utilizando máscara cirúrgica ou de tecido que cubra totalmente o nariz e a boca durante todo o tempo, permitida a retirada apenas durante a refeição;
- e) Desenvolver apenas as atividades econômicas previstas no CNAE do estabelecimento;
- f) Garantir o uso obrigatório de luvas descartáveis pelos funcionários;
- g) Recomenda-se que os alimentos fracionados estejam envolvidos em filme PVC transparente;
- h) Respeitar o seguinte horário de funcionamento: de 10h às 19h de segunda a sexta-feira, e de 10h às 20h aos sábados;
- i) Fora do horário de que trata a alínea “h” é permitida apenas a realização de entregas em domicílio (*delivery*).

VII- Óticas:

- a) Providenciar a higienização da armação dos óculos e de outros produtos antes do contato físico com o cliente, fazendo a limpeza na sua presença;
- b) Respeitar o seguinte horário de funcionamento: de 10h às 18h de segunda a sexta-feira, e de 08h às 13h aos sábados.

VIII- Padarias:

- a) Se houver consumação no local, o número de clientes permitido deverá ser proporcional à capacidade de acomodação do estabelecimento levando em consideração o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas ou bancos, vedada a entrada no local do número excedente. Caso não haja consumação, observar o disposto no art. 2º, inciso XI;
- b) Caso haja consumação no interior do estabelecimento que adote a modalidade de serviço *self-service* (autosserviço), disponibilizar luvas descartáveis para os clientes utilizarem antes de se servirem, além de álcool em gel 70%;
- c) Os alimentos no bufê devem ser obrigatoriamente cobertos com protetores salivares eficientes com fechamentos laterais, superior e frontal.
- d) Cuidar para que os clientes estejam utilizando máscara cirúrgica ou de tecido que cubra totalmente o nariz e a boca durante todo o tempo, permitida a retirada apenas durante a refeição;
- e) Desenvolver apenas as atividades econômicas previstas no CNAE do estabelecimento;
- f) Garantir o uso obrigatório de luvas descartáveis pelos funcionários;



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

g) Recomenda-se que os alimentos fracionados estejam envolvidos em filme PVC transparente;

h) Respeitar o seguinte horário de funcionamento: de 06h às 18h de segunda a sexta-feira, e de 06h às 16h aos sábados.

IX- Salões de beleza e centros de estética:

a) Garantir o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual pelos funcionários, os quais deverão laborar utilizando luvas, jaleco e máscara cirúrgica ou de tecido que cubra totalmente o nariz e a boca, bem como exigir que, com relação à máscara, os clientes também a utilize, quando couber, sendo proibido prestar atendimento aos que se recusarem;

b) Realizar a higienização com álcool em gel a 70% das mãos e dos objetos utilizados entre cada atendimento;

c) Utilizar viseira de proteção (protetor facial) nos procedimentos de contato mais próximo com o cliente, a qual deve cobrir a frente e as laterais do rosto, e ser de uso exclusivo para cada profissional, além de máscara e luvas, higienizando os equipamentos imediatamente após o atendimento, de acordo com as orientações do fabricante;

d) Havendo sala de espera no local, respeitar a limitação de apenas 01 (um) cliente, observado, em todo o caso, o agendamento prévio e o distanciamento mínimo de 2m (dois metros);

e) Respeitar o seguinte horário de funcionamento: de 08h às 16h de segunda a sexta-feira, e de 08h às 13h aos sábados.

X- Templos religiosos:

a) Respeitar a limitação de fiéis no interior do templo, na proporção de 01 (uma) pessoa para cada 2m² (dois metros quadrados) no altar, e de 01 (uma) pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados) no salão ("nave"), sendo que em todos os casos deverá ser observado o distanciamento mínimo de 2m (dois metros);

b) Promover a conscientização dos fiéis quanto ao cumprimento das medidas de prevenção e combate ao coronavírus definidas pelas autoridades sanitária e de saúde, tais como o uso obrigatório de máscara que cubra totalmente o nariz e a boca, orientando-os a se ausentarem da residência apenas quando extremamente necessário, em especial aqueles que fazem parte do grupo de risco da doença.

XI- Mercados e supermercados:

a) Respeitar a limitação de clientes simultâneos no interior do estabelecimento, na proporção de até 03 (três) pessoas em estabelecimentos de até 20m² (vinte metros quadrados), e, naqueles com maiores dimensões, de 01 (uma) pessoa para cada 20m² (vinte metros



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

quadrados), observado o distanciamento mínimo de 2m (dois metros), proibida a entrada do número excedente;

b) Não oferecer ou disponibilizar produtos ou alimentos para degustação;

c) Providenciar que funcionários e clientes não mantenham contato direto com produtos desembalados, diligenciando para que os hortifrúteis, quando necessário o toque, sejam manejados com luvas ou sacolas plásticas;

d) Respeitar o seguinte horário de funcionamento: de 08h às 20h de segunda a sexta-feira, e de 08h às 19h aos sábados.

XII- Clínicas médicas:

a) Respeitar a limitação de pacientes no interior do estabelecimento. O número de pacientes permitido deverá ser proporcional à capacidade de acomodação do estabelecimento levando em consideração o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre eles, proibida a entrada do número excedente, exceto nos casos de urgência e de emergência;

b) Atender por agendamento prévio, exceto os casos de urgência e de emergência;

c) Respeitar o seguinte horário de funcionamento: de 08h às 21h de segunda a sexta-feira, e de 08h às 16h aos sábados.

§ 1º. O sócio-administrador ou o representante legal do estabelecimento providenciará a assinatura de termo de responsabilidade se comprometendo a cumprir as medidas previstas no art. 2º no *caput* desse artigo, bem como fixá-lo em local visível no estabelecimento.

§ 2º. O descumprimento de qualquer das medidas previstas no art. 2º e 3º implicará a pena de multa de R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais) por infração.

§ 3º. A aplicação da multa de que trata o parágrafo anterior ocorrerá após o devido processo legal, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4º. O infrator será autuado e terá o prazo de 07 (sete) dias para apresentar defesa, que será encaminhada ao Prefeito Municipal, que decidirá.

§ 5º. Julgada improcedente ou não sendo a defesa apresentada no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, o qual será intimado a recolhê-la dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

§ 6º. O autuado poderá optar para que a intimação de que trata o parágrafo anterior e o envio da guia de arrecadação municipal para o recolhimento da multa ocorra por meio eletrônico, conforme anotação no auto de infração.

§ 7º. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa e judicialmente executada.



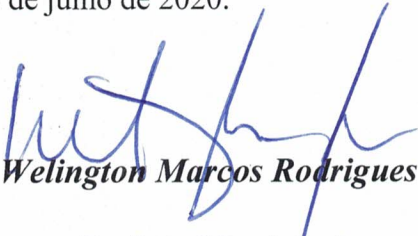
Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º- A critério do Poder Executivo Municipal e com vistas ao interesse público e a preservação da saúde pública, poderá ser cassada a licença de instalação e funcionamento do estabelecimento que descumprir as medidas de prevenção e combate ao novo coronavírus de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mar de Espanha, dia 30 de julho de 2020.


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

LEI PUBLICADA POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO
DE 30/07/2020 A 31/07/2020
ASS.: LMV

Leonardo Magalhães do Valle
PORTARIA N.º 429/2019
ASSESSOR DE GABINETE 1
MAR DE ESPANHA - MG